viat.	PLE	09	110
		12	

Fls. <u>03</u>



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° Û™ /2010.

Altera o Anexo II e acrescenta dispositivo na Lei nº 1.402, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Cabo Frio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 1.402, de 27 de junho de 1997, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Cabo Frio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II" "QUADRO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL"

CARGO / CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/ REFERENCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BASE (R\$)
Professor Docente I	A1	0%	800,00
Professor Docente I	A2	6%	848,00
Professor Docente I	A3	6%	898,88
Professor Docente I	A4	6%	952,81
Professor Docente I	A5	6%	1.009,98
Professor Docente I	A 6	6%	1.070,58
Professor Docente I / Professor Docente II	BI	0%	896,00
Professor Docente I / Professor Docente II	B2	6%	949,76
Professor Docente I / Professor Docente II	В3	6%	1.006,75
Professor Docente I / Professor Docente II	B4	6%	1.067,15
Professor Docente I / Professor Docente II	B5	6%	1.131,18
Professor Docente I / Professor Docente II	В6	6%	1.199,05
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C 1	0%	1.201,00
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C2	6%	1.273,06
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C3	6%	1.349,44
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C4	6%	1.430,41
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C5	6%	1.516,23

Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	C6	6%	1.607,21
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D1	0%	1.345,12
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D2	6%	1.425,83
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			, y.,
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D 3	6%	1.511,38
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D4	6%	1.602,06
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D 5	6%	1.698,18
Professor Docente I / Professor Docente II / Orientador			
Educacional / Supervisor Escolar / Inspetor Escolar	D6	6%	1.800,07

Art. 2° Fica incluído na Lei n° 1.402, de 27/6/1997 o art. 35-A com a seguinte redação:

> "Art. 35-A. O professor docente que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetize alunos da 1ª série do Ensino Fundamental ou do EJA - Educação para Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino fará jus a uma gratificação a ser regulamentada por lei especifica."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de fevereiro de 2010.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio.

de 2010.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito

Mat. PLE 09/10
Fls. 04

2